

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, é celebrado o presente contrato de patrocínio no qual são Outorgantes: -----

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pela Vogal da Mesa, Filipa de Azevedo Klut Ferreira da Costa, por delegação de competências do Provedor, Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, conforme deliberações n.º 514/2020 e 515/2020, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 27 de março.-----

E-----

- **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO**, pessoa coletiva de direito privado, associação sem fins lucrativos, dotada de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Alves Redol, n.º 1, Loja A/B, 2675-285 Odivelas, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 515 674, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou FPJ, representada neste ato pelo Presidente, Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, titular do cartão de cidadão n.º 04494100 5 ZY5, válido até 22.03.2028, com domicílio profissional na sede da sua representada, pessoa cuja identidade, qualidade e poderes para o ato foram verificados em face da documentação apresentada. -----



Considerando que: -----

1. A SCML, através do seu Departamento de Jogos (DJ) tem vindo, de forma habitual, a associar-se a eventos desportivos que contribuem para a prática desportiva e estilos de vida saudáveis; -----
2. A FPJ é a entidade máxima do Judo em Portugal, que é reconhecido desde 1964 como modalidade olímpica e, desde então, o Judo Português tem estado sempre representado nos Jogos Olímpicos, totalizando 14 (catorze) presenças consecutivas;-----
3. O Judo é uma modalidade desportiva que privilegia a disciplina individual e o respeito pelo adversário, sendo considerado pelo Comité Olímpico Internacional como o desporto mais completo e que tem como objetivo transmitir e promover valores que vão para além da atividade física, como a amizade, participação, respeito e esforço para melhorar;-----
4. O Judo é um desporto, mas também uma filosofia de vida, com uma forte componente pedagógica para o corpo e para o espírito; -----
5. Em Portugal, o Judo é uma das modalidades mais praticadas, com mais de 15518 (quinze mil, quinhentos e dezoito) atletas federados, e estima-se que existam perto de 7000 (sete mil) praticantes não federados, distribuídos por 300 (trezentos) clubes; -----
6. A FPJ está a desenvolver projetos específicos para a inclusão social pela via da sua política de Responsabilidade Social, nomeadamente:-----
 - i. Judo Paralímpico, específico para atletas cegos e de baixa visão;-----
 - ii. Judo Surdolímpico, específico para atletas surdos;-----
 - iii. Judo Adaptado, que abrange outros tipos de deficiência, física e intelectual;-----
 - iv. Judo Social, dedicado a jovens (e menos jovens) com dificuldades de âmbito social; -----
7. A modalidade do Judo, em 2019, obteve os melhores resultados de sempre com confirmação do judo luso como uma das potências mundiais e de nível europeu, com destaque para obtenção da primeira medalha de ouro, para Portugal, num Campeonato do Mundo de Séniores, pelo atleta Jorge Fonseca (Campeão do Mundo), e medalha de prata para Bárbara

Handwritten signature and initials

- Timo, Vice-Campeã do Mundo, e também no mundial de Sêniores de Tóquio, a Seleção Nacional sagrou-se Vice-Campeã da Europa nos Jogos Europeus, com várias medalhas de ouro, prata e bronze, nos *Grand Slams*;
8. A FPJ tem, atualmente, 12 (doze) atletas integrados no Projeto Olímpico Tóquio 2020 e 1 (um) atleta no Projeto Esperanças Olímpicas;
 9. A FPJ tem merecido a confiança da Federação Internacional dos Desportos para Cegos (IBSA) e da União Europeia de Judo, pelo que tem organizado em Portugal várias provas de âmbito internacional, nomeadamente, Campeonatos do Mundo e Campeonatos Europeus;
 10. A SCML, no âmbito da sua ação social e desportiva, associa-se à FPJ dando continuidade ao apoio que tem atribuindo nos últimos anos, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento e expansão das equipas e atletas que esta representa e, em geral, para a promoção do desporto;
 11. A SCML considera ser uma excelente oportunidade para continuar a patrocinar uma modalidade olímpica e paralímpica, capaz de afirmar os Jogos Santa Casa (JSC) como a marca que apoia a caminhada olímpica dos atletas portugueses.

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite pelas Outorgantes o presente contrato de patrocínio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto o patrocínio a conceder pela SCML à FPJ, enquanto Patrocinador Principal, em conformidade com os termos e condições aqui regulamentados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações e contrapartidas do patrocínio

Pela concessão do presente patrocínio a FPJ vincula-se a assegurar à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa / Departamento de Jogos (SCML/DJ) as seguintes contrapartidas:-----

1. CONTRAPARTIDAS DE DESIGNAÇÃO / DIREITOS DE NOMENCLATURA: -----
 - a) Atribuição de estatuto de Patrocinador Principal da FPJ; -----
 - b) Atribuição de *Naming* em exclusivo nas provas do Campeonato Nacional de Seniores;-----
 - c) Campeonato Nacional Paralímpico & Campeonato Nacional de Judo Adaptado Deficiência Intelectual - Síndrome de *Down*; -----
 - d) Campeonato Nacional de Equipas Seniores; -----
 - e) Campeonato Nacional Seniores; -----
 - f) Campeonato Nacional de *Katas*; -----
 - g) Campeonato Nacional de Veteranos; -----
 - h) Campeonato Nacional Sub-23. -----
2. CONTRAPARTIDAS DE ATIVAÇÃO: -----
 - a) Possibilidade de realização de ações de promoção de marca nos eventos da FPJ (estágios, provas, ações de formação, *workshops* e outras); -----
 - b) Colocação de *stand* do patrocinador (localização e dimensão do stand a definir entre as partes);-----
 - c) Disponibilização de espaço na zona VIP para ativação; -----
 - d) Distribuição de produtos de *merchandising* e *sampling*.-----
3. CONTRAPARTIDAS DE *BRANDING*/PUBLICIDADE: -----
 - a) Inserção de logótipo JSC:-----
 - i. Em todos os suportes de comunicação, com dimensão superior aos outros patrocinadores e/ou em local de destaque em relação a eles; -
 - ii. Nos materiais técnicos dos eventos (ex: pórtico, meta, *Flybanners*, entre outros); -----

- iii. Nos equipamentos dos atletas convocados à Seleção Nacional das diferentes disciplinas, nos *judogis*, fatos de treino, pólos, t-shirts (de dimensão maior que outros patrocinadores); -----
 - iv. Nas viaturas da FPJ (dimensão maior que os outros patrocinadores/parceiros); -----
 - b) Colocação de *Toblerones* nas Provas (localização e quantidade de cada material a definir entre as partes); -----
 - c) Colocação de *Roll ups* nos locais das Provas (localização e quantidade de cada material a definir entre as partes); -----
 - d) Colocação de *Flybanners* nos locais das Provas (localização e quantidade de cada material a definir entre as partes); -----
 - e) Possibilidade de colocação de insufláveis nos locais dos eventos/provas organizados (ou co-organizados pela FPJ, em número e local a definir entre as partes). -----
4. CONTRAPARTIDAS DE MEDIA: -----
- a) Inserção de logótipo JSC:-----
 - i. Nos *spots* televisivos promocionais das provas/eventos organizados pela FPJ; -----
 - ii. Na página de publicidade a promover em jornais (sempre que haja possibilidade); -----
 - iii. Na página de *streaming* das provas; -----
 - b) Inserção de cartão JSC no final dos *magazines* a produzir para emitir na RTP2 ou outras TV's a negociar. -----
5. CONTRAPARTIDAS DE COMUNICAÇÃO: -----
- a) Inserção de logótipo integrado JSC e FPJ:-----
 - i. No *site* com *link* para o portal JSC; -----
 - ii. Nas redes sociais da FPJ_ Imagem de Capa; -----
 - iii. Nas comunicações à imprensa; -----
 - iv. Nas brochuras e cartazes (localização e dimensão a definir entre as partes); -----
 - v. No estacionário da FPJ; -----
 - b) *Banner* no *site* da FPJ com *link* para o portal JSC; -----

Handwritten signature and initials

- c) Inserção de logótipo em todos os suportes de comunicação das provas/eventos organizados pela FPJ; -----
 - d) Inserção de logótipo no *backdrop* oficial da FPJ que está presente em todas as competições organizadas por esta, com um mínimo de mancha superior aos restantes patrocinadores; -----
 - e) Possibilidade de utilização de imagens, fotografias e filmes cedidos pela FPJ em todas as formas de comunicação dos JSC; -----
 - f) Realização de conferência de imprensa de anúncio da parceria; -----
 - g) Possibilidade de utilização de atletas e técnicos e/ou imagens das Seleções Nacionais em ações sociais e de solidariedade a realizar pelos JSC, de acordo com a disponibilidade do calendário e programação desportiva dos atletas e/ou técnicos; -----
 - h) Utilização de logótipo da FPJ em comunicações JSC, com autorização prévia da FPJ; -----
 - i) Colocação do mínimo de 6 (seis) *posts* com conteúdos dedicados à marca JSC nas redes sociais da FPJ;-----
 - j) Página de publicidade nos programas dos principais eventos desportivos; -----
 - k) Passagem de *spot* nos ecrãs e no sistema sonoro dos eventos, caso se aplique; -----
 - l) Utilização de um *layer* JSC nas principais fotos das competições divulgadas nas redes sociais da FPJ;-----
 - m) Desenvolvimento de 2 (dois) vídeos com histórias relevantes com o *focus* na importância do apoio dos JSC;-----
 - n) Criação de ações que visem a divulgação dos JSC na qualidade de parceiro da FPJ na promoção do desporto adaptado.-----
6. CONTRAPARTIDAS DE RELAÇÕES PÚBLICAS (RP): -----
- a) Oferta de convites VIP para eventos organizados pela FPJ; -----
 - b) Envio de convites institucionais para presença nas cerimónias de entrega de prémios; -----
 - c) Direito a 1 (uma) viagem para uma competição internacional, a utilizar pelos JSC; -----

M
-TUE

- d) Autorização à SCML/DJ para utilização das instalações da FPJ, para a realização de ações de *team building* e realização de eventos para colaboradores. -----
7. CONTRAPARTIDAS DE ESTUDO DE RETORNO DE INVESTIMENTO: -----
- a) Apresentar no final de cada prova o respectivo *Sponsor Report*; -----
- b) Enviar no final do contrato, o relatório de Retorno do Investimento; -----
- c) Enviar *clipping* de cada evento até uma semana após o mesmo. -----
8. CONTRAPARTIDAS DE EXCLUSIVIDADE NO SETOR: -----
- A SCML é patrocinadora exclusiva da FPJ no setor de Apostas e Jogo. -

CLÁUSULA TERCEIRA

Responsabilidades da SEGUNDA OUTORGANTE

No âmbito do presente contrato de patrocínio, é, especialmente, responsabilidade da FPJ:-----

- a) Cumprir e fazer cumprir o Código da Publicidade, mais concretamente o disposto no artigo 21.º desse diploma, relativo a Jogos e Apostas;---
- b) Solicitar à SCML/DJ a aprovação final de todas as maquetes que a marca JSC ou qualquer outro logótipo associado aos produtos; -----
- c) Enviar calendário atualizado de cada evento/prova, com menção à data, hora e discriminar o tipo de prova (ex. prova Premium, nacional, internacional, escalão, entre outros);-----
- d) A manutenção e reparação de todos os suportes publicitários que lhes são entregues; -----
- e) O transporte, montagem e desmontagem de todos os materiais dos JSC que lhes são entregues; -----
- f) Informar, atempadamente, da transmissão de evento/jogos em televisão (data, hora e canal); -----
- g) Desenvolver um mínimo de 3 (três) ações anuais que privilegiem utentes ou colaboradores da SCML - experimentação da modalidade.--

CLÁUSULA QUARTA

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da sua outorga, pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações e dos demais deveres assumidos pelo presente contrato que, pela sua natureza, subsistam para a PRIMEIRA e SEGUNDA OUTORGANTES para além dele.-----

CLÁUSULA QUINTA

Contrapartida financeira

1. No âmbito do presente contrato de patrocínio a SCML vincula-se a pagar uma contrapartida financeira à FPJ no montante de € 30.000,00 (trinta mil euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.-----
2. A SCML procede ao pagamento mediante a apresentação das respetivas faturas.-----
3. O pagamento das referidas faturas será efetuado do seguinte modo:-----
 - a) 75% (cinquenta por cento) na sequência da outorga do contrato;-----
 - b) 25% (vinte e cinco por cento), no limite, até 1 (um) mês após o termo do contrato.-----
4. As faturas a emitir pela SEGUNDA OUTORGANTE devem ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço de correio eletrónico fatura@scml.pt, com conhecimento para o endereço de correio eletrónico gestao.contratos@jogossantacasa.pt, e com a menção "Patrocínio/DJ" e acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.-----
5. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas devem ser dirigidas ao referido Núcleo, sito no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.-----
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, o valor convencionado é disponibilizado mediante transferência bancária para a conta titulada pela SEGUNDA OUTORGANTE no Novo Banco, com o IBAN PT 50 0007 0041 0003 5060 0077 9, na sequência da

apresentação da respetiva fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data da sua validação pela SCML.-----

CLÁUSULA SEXTA

Cumprimento e resolução de conflitos

1. As Partes Outorgantes obrigam-se a cumprir as obrigações para si decorrentes deste contrato.-----
2. As Partes comprometem-se a desenvolver os seus melhores esforços para que qualquer conflito emergente ou relacionado com o presente contrato possa ser decidido por acordo amigável.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessação

1. O presente contrato de patrocínio pode cessar nos termos gerais de direito, designadamente:-----
 - a) Por acordo das partes, o qual deverá revestir a forma escrita;-----
 - b) Por resolução decorrente da violação, de forma grave e/ou reiterada, das obrigações que incumbem a qualquer das partes outorgantes no presente contrato.-----
2. Para efeito do previsto na aliena b) do número anterior, em caso de incumprimento por qualquer das Partes das obrigações emergentes do presente contrato de patrocínio, poderá a Parte não faltosa declarar resolvido o contrato mediante comunicação por escrito à contraparte faltosa, se esta não puser termo ao incumprimento ou não reparar as suas consequências no mais curto prazo possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.-----
3. O não exercício por qualquer das Partes da faculdade de resolução não poderá em caso algum ser entendido como renúncia a tal faculdade perante futuras violações da mesma ou de outras obrigações contratuais.-

CLÁUSULA OITAVA

Dados Pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril - Regulamento Geral de Proteção de Dados, e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais.-----
2. Os dados pessoais recolhidos, no âmbito do presente contrato, serão utilizados única e exclusivamente para efeito de operacionalização do presente contrato.-----
3. Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão do presente contrato, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.-----
4. As Partes garantem aos titulares dos dados pessoais o exercício dos seus direitos em relação aos dados recolhidos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.-----

CLÁUSULA NONA

Confidencialidade

1. As partes, no âmbito deste contrato, caso tenham acesso a um conjunto de informações confidenciais, comprometem-se, desde já, a: -----
 - a) Manter como informações confidenciais todas as informações dessa natureza; -----
 - b) Restringir a divulgação das informações confidenciais unicamente aos colaboradores para quem a prestação dessa informação seja essencial para o cumprimento do presente contrato.-----
2. A informação confidencial inclui toda a informação escrita ou verbal fornecida por uma parte à outra, abrangendo, entre outros, o conteúdo do presente contrato, montantes a pagar ao longo da sua execução, projetos de propaganda e promoção.-----
3. A obrigatoriedade de manter uma obrigação confidencial cessa:-----

M
Pires

- a) Quando a parte recetora da informação for obrigada a divulgá-la por qualquer ordem judicial ou administrativa, desde que emitida por órgão competente, caso em que, se possível, deverá informar a contraparte, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento das respetivas exigências legais ou no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação, na impossibilidade de informar com antecedência.-----
 - b) Quando, em virtude do presente contrato ou do acordo das partes, a parte recetora da informação deva publicar a informação.-----
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.-----
5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato por qualquer motivo.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

Alterações contratuais

O presente contrato de patrocínio representa a vontade das Partes, pelo que, qualquer alteração ao seu clausulado apenas poderá ser realizada com base em documento escrito assinado pelas mesmas, sob a forma de adenda. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações decorrentes do presente contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante correio postal e/ou correio eletrónico para os seguintes contactos: -----
- a) Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - Departamento de Jogos-----
A/C: Diretor da Unidade de Patrocínios -----
Morada: Avenida da Liberdade, n.º 194, 1269-275 Lisboa -----
Telefone: 21 323 03 00 -----
Correio eletrónico: nuno.pires@jogossantacasa.pt -----

b) FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO -----
A/C: Jorge Manuel de Oliveira Fernandes -----
Morada: Rua Alves Redol, n.º 1, Loja A/B, 2675-285 Odivelas -----
Telefone: 915 444 747-----
Correio eletrónico: jorge.fernandes@fpj.pt; secretaria@fpj.pt -----

2. As comunicações efetuadas considerar-se-ão realizadas na data da
respetiva receção ou no terceiro dia útil a contar do seu envio. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio emergente do estabelecido no presente
contrato será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa
renúncia a qualquer outro. -----

Pela deliberação n.º 292/2020, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 20
de fevereiro, foi aprovado o Plano de Patrocínios, Parcerias e Ativações de
2020, e pela deliberação n.º 378/2020, da sessão ordinária da Mesa de 5 de
março, foi autorizado o presente patrocínio, bem como aprovada, na mesma
data, a minuta do contrato. -----

O contrato está escrito em 12 (doze) folhas, sendo todas rubricadas à
exceção da última, por conter as assinaturas.-----

A PRIMEIRA OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE

